



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto parte da premissa da essencialidade em garantir condições mínimas de dignidade e saúde para o trabalhadores do serviço de limpeza urbana e serviços públicos externos na cidade de Juiz de Fora, tendo em vista que que essa parcela de trabalhadores frequentemente enfrentam a ausência de locais apropriados para realizarem suas necessidades fisiológicas durante a jornada de trabalho.

Apesar de existirem, na cidade de Juiz de Fora, alguns pontos de apoio com instalações e equipamentos para a execução de suas atividades operacionais, dispendo de refeitórios, instalações sanitárias, vestiários e guarda volumes para seus trabalhadores, esses pontos de apoio espalhados somam poucas unidades, claramente insuficientes para suprir as necessidades básicas fisiológicas dos trabalhadores em questão.

O Projeto de Lei visa trazer maior dignidade aos trabalhadores da limpeza pública e de serviços públicos externos que, por muitas vezes, não possuem um ponto de apoio próximo aos locais em que estão executando suas tarefas, e necessitam recorrer às instalações sanitárias do comércio em geral.

Trata-se de uma proposta otimizada, sem geração de ônus financeiro ao Município, com uma proposta clara e eficaz, no sentido de oferecer maior dignidade a essa classe de trabalhadores, tendo em vista que, por muitas vezes, esses trabalhadores são impedidos de usar os sanitários dos estabelecimentos privados por preconceito.

Esse Projeto de Lei é uma arma importante, que permite aos trabalhadores de serviços públicos externos e de limpeza urbana exercerem seus direitos mais básicos.

É de responsabilidade do poder público zelar pela saúde, dignidade e bem estar dos prestadores de serviços públicos externos e de limpeza urbana.

Não se trata a presente proposta de um projeto sem responsabilidades, nem que esteja criando ônus ao Município e aos estabelecimentos comerciais privados. Simplesmente, visualiza-se a necessidade dessa conduta, tendo em vista a essencialidade diária dos serviços prestados por essas pessoas.

As políticas sociais precisam ser objetivas. E, mesmo que se gere algum impacto financeiro ao Executivo Municipal, o custo-benefício do projeto é medida que se impõe. Portanto, considerando-se a importância deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa, no sentido de que este venha a ser aprovado.

Palácio Barbosa Lima, 13 de novembro de 2024.

Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão - PSD

